PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI N° 1.762, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R$ 58.100,00 (Cinqüenta e oito mil e cem reais), destinados a reforço de dotações constantes do orçamento programa em execução, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	Valor
06.004.08.243.0009.2.035 -	Serviço de Proteção de Media Complexidade aos Adolescentes – LA/PSC		
3390.30.00.00 209 -	Equipamentos Material Permanente	31800	25.000,00
06.004.08.243.0009.2.036 -	Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes		
3390.30.00.00 212 -	Material de Consumo	31800	16.200,00
06.004.08.244.0010.2.043 -	Manutenção da Casa Transitória para Moradores de Rua		
3390.30.00.00 244 -	Material de Consumo	01000	16.900,00
TOTAL.....:			**58.100,00**

Art. 2° - Como recursos para a cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se do cancelamento de parte e/ou total das dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	Valor
06.004.08.243.0009.2035 -	Serviço de Proteção Social de Media Complexidade aos Adolescentes – LA/PSC		
3390.36.00.00 206 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31800	12.500,00
4490.51.00.00 208 -	Obras e Instalações	31800	12.500,00
06.004.08.243.0009.2036 -	Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes		
3390.36.00.00 213 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31800	8.0000,00
3390.39.00.00 214 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	31800	4.900,00
4590.61.00.00 216 -	Aquisição de Imóveis	31800	3.300,00
06.004.08.244.0010.2038 -	Manutenção dos Serviços de Proteção Integral a Família – PAIF		

3390.30.00.00	224 -	Material de Consumo	01000	16.900,00
TOTAL.....:				**58.100,00**

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (14-04-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal